



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Marileia Campos Dos Santos Costa - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sawaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAIS .....	3
Conselho Superior .....	6
RELAÇÃO DE INSCRITOS .....	6
Assessoria Especial .....	6
EDITAL .....	7
Comissão Permanente de Licitação.....	7
AVISO DE LICITAÇÃO .....	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	8
BACABAL.....	8
CODÓ .....	9
SANTA INÊS .....	10
SANTA LUZIA.....	11

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Procuradoria Geral de Justiça

#### EDITAIS

#### **EDITAL Nº 07/2020 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2019, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em nona chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 09/2019, publicado em 18 de outubro de 2019 no Diário Eletrônico deste Ministério Público, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça da respectiva lotação ou, em caso de lotação na Grande Ilha, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, no período de 09 de setembro a 23 de setembro de 2020, das 9:00 às 13:00, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade – RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- Declaração de Não Acumulação de Cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho);
- 2 Fotos 3x4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

- j) Comprovante de Residência no local em que será exercido o estágio, assim considerados a área metropolitana de Teresina, conforme Lei Complementar nº 112, de 19/09/2011, e os termos judiciários da comarca da Ilha de São Luís;
- k) Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- l) Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;
- m) Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 09:00 às 13:00h.
- São Luís/MA, 02 de setembro de 2020.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS E TIMON.

CLASSIFICAÇÃO	SÃO LUÍS – ENGENHARIA ELÉTRICA	NOTA FINAL
3	BRUNO LEAL DA SILVA	76

  

CLASSIFICAÇÃO	TIMON - DIREITO	NOTA FINAL
6*	ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS NETO	78
7	LUARA BORGES RODRIGUES	72
8	WENDY GONÇALVES BORGES DE MORAIS	72

\* Convocado pelo edital nº 02/2020 na condição de autodeclarado negro.  
São Luís/MA, 02 de setembro de 2020.

## EDITAL Nº 11/2020 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2019, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em trigésima quinta chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados nos Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 03/2019, publicado em 01 de fevereiro de 2019 no Diário Eletrônico deste Ministério Público, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça da respectiva lotação ou, em caso de lotação na Grande Ilha, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, no período de 09 de setembro a 23 de setembro de 2020, das 9:00 às 13:00h, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
  - Título de Eleitor;
  - Carteira de Identidade – RG;
  - Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
  - Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
  - Declaração de Não Acumulação de Cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho);
  - 2 Fotos 3x4;
  - Declaração de Bens;
  - Comprovante de votação da última eleição;
  - Comprovante de Residência no local em que será exercido o estágio, assim considerados a área metropolitana de Teresina, conforme Lei Complementar nº 112, de 19/09/2011, e os termos judiciários da comarca da Ilha de São Luís;
  - Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
  - Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;
  - Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 09:00 às 13:00h.
- São Luís/MA, 04 de setembro de 2020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS E IMPERATRIZ.

SÃO LUÍS		
DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
125*	JOELLY SOARES SERRA	60
126**	THACILA JANSEN REIS	60
127	LUIZA FERNANDA MOTA GONÇALO	60
128	MARIANA MATOS DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA	60

\*Convocado pelo Edital 08/2020, de 08/07/20, na condição de autodeclarados negros. \*\*Convocado pelo Edital 09/2020, de 11/08/20, na condição de autodeclarados negros.

IMPERATRIZ		
DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
40*	BIANCA SILVA FERREIRA	60
41	MARIA EDUARDA OLIVEIRA AGUIAR	60
42	VITORIA ARAUJO DA SILVA	60
43	ROGÉRIO MOTA DOS SANTOS JÚNIOR	60

\*Convocado por este edital na condição de autodeclarados negros.

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CONDIÇÃO DE AUTODECLARADOS NEGROS

SÃO LUÍS		
DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
130	MARCOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	60

IMPERATRIZ		
DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
40	BIANCA SILVA FERREIRA	60

São Luís/MA, 04 de setembro de 2020.

**EDT-GPGJ - 232020**

Código de validação: C620BC0C5B

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação de Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 22/2020-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 105082020, cujo objeto versa sobre convocação de candidata, área: Serviço Social, no Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na 16ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís;

CONVOCA a candidata TEREZA CRISTINA CUNHA DOS SANTOS GARCEZ, Área: Serviço Social, inscrita no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: R.G., C.P.F, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail [servicovoluntario@mpma.mp.br](mailto:servicovoluntario@mpma.mp.br), no período de 10 à 17 de setembro de 2020, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2020.

\* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/09/2020 10:03 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados:

Sigla do Documento EDT-GPGJ,

Número do Documento 232020 e Código de Validação C620BC0C5B.

Conselho Superior

## RELAÇÃO DE INSCRITOS

### COMUNICADO-GPGJ - 192020

Código de validação: 3678FA8CC4

### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

#### REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

1. Edital 65 (Proc. 11260/2020). 3ª Prom. Justiça Pinheiro (1ª Remoção).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Fábio Henrique M. Mendes, 36 (1ª PJ João Lisboa)
2. Letícia Teresa Silva Freire, 47 (3ª PJ Esp. Açailândia)
3. Samira Mercês dos Santos, 59 (4ª PJ Criminal Imperatriz)
4. Lindemberg do Nasc. M. Vieira, 81 (3ª PJ Pedreiras)
5. Aarão Carlos Lima Castro, 93; (PJ Colinas);
6. Carlos Augusto Soares, 103 (1ª PJ Codó)

São Luís, 10 de setembro de 2020.

\* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/09/2020 08:52 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento COMUNICADO-GPGJ,

Número do Documento 192020 e Código de Validação 3678FA8CC4.

Assessoria Especial





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

## EDITAL

### EDITAL – AEI Nº 1/2020

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Assessoria Especial de Investigação do Procurador-Geral de Justiça, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, por aplicação analógica do artigo 10, § 1º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e com base nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 181/17 - CNMP, pelo presente edital, CITAR a notificante, a Sra. Analice de Jesus Ferraz Gomes a respeito da promoção de ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal nº 015404-500/2019, acolhida pela Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, e a seguir discriminado:

REPRESENTANTE	OBJETO	EMENTA
Analice de Jesus Ferraz Gomes	Instaurado com fundamento na Portaria nº 09/2020. Objetiva a apuração de possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Pinheiro e o recebimento de transferências voluntárias, em desacordo com o art. 23, § 3º, I, da Lei Complementar nº 101/2000.	O presente Procedimento Investigatório Criminal foi arquivado, pois não há demonstração de conduta típica, antijurídica e culpável, para a qual a lei penal preveja punição, neste momento. Conduta atípica. Arquivamento em razão da ausência de fato típico. Falta de elementos probatórios, referentes aos fatos objetos de apuração.

Isso posto, cientifica-se a notificante e os demais interessados, nos termos do Art. 13, § 3º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP e do Art. 10, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, dispondo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão para a interposição de recurso contra o arquivamento em tela. São Luís, 09 de setembro de 2020

\* Assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Promotor de Justiça / Assessor do Procurador-Geral de Justiça  
Matrícula 595173

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/09/2020 13:03 (DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDT-AEI, Número do Documento 12020 e Código de Validação 3F2299DE31.

Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o registro de preços para eventual aquisição eventual de Condicionadores de Ar, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 25 de setembro de 2020, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h. São Luís, 9 de setembro de 2020.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Pregoeiro Oficial  
CPL/PGJ-MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BACABAL

#### PORTARIA-2ªPJEBAC - 262020

Código de validação: 4BC9C49BC5

PORTARIA

SIMP 002466-257/2020

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 18/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico nas vias públicas do Município de Bacabal/MA, tendo em vista recebimento de representação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª

Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, nos termos adiante expostos:

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos do art. 127, caput e art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que “a probidade administrativa consiste no dever de servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem se beneficiar dos poderes ou facilidades delas decorrentes, em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer (Marcelo Caetano, apud José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo. 9ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 571).);

CONSIDERANDO a previsão do art. 37, XXI, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que impõe a necessidade de obras, serviços, compras e alienações ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabelece regras gerais para a realização de licitações e contratos na Administração Pública, a serem observadas pelos entes e órgãos que a integram, em todas as esferas de governo, a fim de preservar os princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação protocolada por Sr. FRANCISCO LEAL DA SILVA, em desfavor do Prefeito, EDVAN BRANDÃO, do Secretário Municipal de Obras, CARLOS JORGE SANTOS SILVA e da empresa H F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI;

CONSIDERANDO que representante aduz que o município de Bacabal, realizou em 29 de agosto de 2019 licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2019-SRP, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico nas vias públicas do Município de Bacabal/MA, culminando na contratação da empresa H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONSIDERANDO que a representação aponta suposta contratação irregular de empresa H. F.EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, configurada pela ausência de ampla pesquisa de mercado, Projeto Básico deficiente, antecipação injustificada dos prazos contratuais com a conclusão do objeto em menos de 30 dias da sua celebração, ausência de publicidade da resenha de contrato na imprensa oficial;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas podem repercutir em ato de improbidade administrativa, consistente na frustração da licitude do processo licitatório, conforme disciplina o art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis condutas ilícitas na condução desta contratação, especialmente para fins de eventual responsabilização dos envolvidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, sob a Presidência da Promotora de Justiça que ora subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal.

A fim de instruir a apuração, determino:

I – A autuação do respectivo procedimento, a partir da presente Portaria, em conformidade com o que prevê a Resolução nº 174/2017 - CNMP, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta Promotoria para atuarem como secretários;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

- II – Que seja a presente Portaria publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Bacabal;
- III – Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP- ProAd) e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;
- IV – Expeça-se requisição ao Prefeito de Bacabal, Edvan Brandão e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que encaminhem, em 15 (quinze) dias, cópia integral do Pregão Presencial nº 18/2019, bem como que se manifestem sobre o teor da representação;
- V – Expeça-se requisição à Junta Comercial do Estado do Maranhão para que informe, em 15 (quinze) dias, sobre a referida empresa, incluindo o seu objeto, o(s) seu(s) endereço(s), a titularidade dos sócios ou integrantes, com qualificação completa.
- VI – Registre-se no SIMP as respectivas movimentações. Cumpra-se.

\* Assinado eletronicamente  
SANDRA SOARES DE PONTES  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1060136

Documento assinado. Bacabal, 01/09/2020 09:39 (SANDRA SOARES DE PONTES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJEBCAC, Número do Documento 262020 e Código de Validação 4BC9C49BC5.

CODÓ

## PORTARIA-1ªPJCOD - 302020

Código de validação: DBD898071B

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fraude ou dispensa indevida de licitação configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000934-259/2019 – 1ªPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, iniciada através de Representação, protocolada pela empresa R. Wagner de Sousa Silva - ME, com assunto “Apuração de irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços nº 03/2019 TP, realizado pelo município de Codó/MA”.

CONSIDERANDO, a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa, à vista dos argumentos apresentados pela representante e pelo município;

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda a necessidade de mais esclarecimentos acerca dos fatos,

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000934-259/2019 – 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000934-259/2019 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de irregularidades no Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 03/2019 TP, realizado pelo município de Codó/MA
4. Autue-se
5. Registre no Sistema Próprio.
6. Faça-me os autos conclusos, para análise e deliberação.

9



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

\* Assinado eletronicamente  
CARLOS AUGUSTO SOARES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 09/09/2020 09:43 (CARLOS AUGUSTO SOARES)  
\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>  
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD,  
Número do Documento 302020 e Código de Validação DBD898071B.

SANTA INÊS

## PORTARIA-1ªPJSI - 342020

Código de validação: 44879D88C6  
PORTARIA nº 034/2020-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);  
CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes na CRFB, da Lei nº 8080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento de representação formulada por Jozivan da Silva Costa, por meio da qual relatou sobre o estado de saúde de sua esposa, Jordeane Sousa, a qual foi acometida por câncer no colo do útero e encontra-se em estágio avançado, necessitando ser submetida ao tratamento conjugado de radioterapia e quimioterapia;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo representante, bem como a necessidade de se verificar a correta tutela de interesses individuais indisponíveis dispensados pelo Município de Santa Inês em prol de Jordeane Sousa, sobretudo em virtude do que consta da manifestação encaminhada para o e-mail institucional das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês ([pjsantaines@mpma.mp.br](mailto:pjsantaines@mpma.mp.br)), formulada por Jozivan da Silva Costa;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização da situação apontada acima, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial/Área Administrativa, o qual deverá adotar as providências de praxe e poder, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

- 1) a juntada dos documentos constantes das abas “anexos” e “documentos” na aba “movimentações” facilitando a consulta e a compreensão dos motivos ensejadores da instauração da presente notícia de fato;
  - 2) a notificação ao representante por meio da qual deverá ser encaminhada cópia do formulário de autorização de acesso ao prontuário médico para que adote as providências cabíveis, com a respectiva devolução do documento a este órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente assinado por sua esposa Jordeane Sousa;
  - 3) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dadas as peculiaridades e urgência do caso:
    - a) se a paciente Jordeane Sousa se encontra regularmente inscrita no Programa de Tratamento Fora do Domicílio, e em caso positivo, qual a data de inscrição e
    - b) por qual motivo o Município de Santa Inês informou ao representante que somente seria disponibilizado à paciente Jordeane Sousa o transporte para São Luís, mas não o agendamento dos procedimentos necessários ao tratamento de saúde dela (radioterapia e quimioterapia) e
  - 4) após a devolução do formulário de autorização de acesso ao prontuário médico devidamente assinado pela paciente, a expedição de ofício ao Hospital do Câncer Aldenora Belo a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dadas as peculiaridades e urgência do caso, o prontuário completo da paciente Jordeane Sousa.
- Desde já, destaco que todos os expedientes deverão fazer-se acompanhar de cópia da representação enviada a este órgão, possibilitando a melhor compreensão dos fatos, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa, se for o caso.
- Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconizam as Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 04/2020 e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ.
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
- Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza da representação.
- Santa Inês/MA, 02 de setembro de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 02/09/2020 14:05 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI, Número do Documento 342020 e Código de Validação 44879D88C6.

SANTA LUZIA

## PORTARIA Nº 24/2020 – 1ª PJSI

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 31/2019, SIMP – 000981-256/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO a Conversão da Notícia de Fato nº 31/2019, SIMP - 000981-256/2019, instaurada para fiscalizar as licitações realizadas referente a compra de combustível no período de 2017/2019 pelo município de Alegre do Pindaré/MA; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias; CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a presente conversão da Notícia de Fato nº 31/2019, SIMP - 000981-256/2019, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;  
b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Defira-se o pedido realizado à fl. 25, concedendo mais dez dias de prazo, requisitando, ainda, que informe quem foi, ou é, o Secretário de Obras do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA referente ao período de 2017/2019;

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 10 de junho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 25/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 49/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 001244-256/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO Conversão da Notícia de Fato nº 49/2019 - 1ª PJSL, SIMP - 001244-256/2019, em Procedimento Administrativo, para apurar interrupção de água no bairro Abdon Braide, município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER Conversão da Notícia de Fato nº 49/2019 – 1ª PJSL, SIMP - 001244-256/2019, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na denúncia;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à atuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifique-se o requerido acerca da instauração do presente procedimento, requisitando informações, no prazo de dez dias, sobre o fornecimento de água no bairro Abdon Braide, município de Santa Luzia/MA, com as advertências de estilo;

2º Oficie-se dois requerentes, escolhidos de forma aleatória, para informarem, no prazo de dez dias, se a situação narrada na denúncia persiste

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 26/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato 17/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 000273-509/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO Conversão da Notícia de Fato 17/2019 - 1ª PJSL, SIMP - 000273-509/2019, em Procedimento Administrativo, instaurada para apurar eventual ilegalidade pelo Gestor Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

CONVERTER Conversão Notícia de Fato 17/2019 - 1ª PJSL, SIMP - 000273-509/2019, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na denúncia;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa; DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifique-se o requerido acerca da instauração do presente procedimento, reiterando-se a requisição de fl. 15, a ser cumprida no prazo de quinze dias, com as advertências de estilo;

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 27/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 14/2018 – 1ª PJSL, SIMP – 000162-256/2018, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 14/2018 – 1ª PJSL, SIMP - 000162-256/2018, em Procedimento Administrativo, instaurada para apurar eventual ilegalidade por parte do município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 14/2018 – 1ª PJSL, SIMP – 000162-256/2018, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Reitere-se a requisição de fl. 10, com as advertências de estilo;

2º Oficie-se o requerente para que informe, no prazo de dez dias, se a situação narrada no despacho de fl. 05 encontra-se solucionada.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 28/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 20/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 012574-500/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão; CONSIDERANDO Conversão Notícia de Fato nº 20/2019 – 1ª PJSL, SIMP - 012574-500/2019, em Procedimento Administrativo, em virtude da ausência de Lei de Plano de Cargos e Salários do município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 20/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 012574-500/2019, em Procedimento Administrativo;  
DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;  
DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifique-se o requerido acerca da instauração do presente procedimento requisitando, no prazo de quinze dias, a informação se existe Lei Municipal de Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, mediante o encaminhamento, em caso positivo, da legislação em referência;

2º Oficie-se o presidente da Câmara Municipal requisitado, no prazo de dez dias, a informação se existe Lei Municipal de Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, mediante o encaminhamento, em caso positivo, da legislação em referência.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 29/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato, SIMP – 041591-500/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Conversão Notícia de Fato, SIMP - 041591-500/2019 em Procedimento Administrativo, instaurada para apurar eventual ilegalidade ausência de repasses previdenciários pelo município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato, SIMP – 041591-500/2019, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifiquem-se aos requeridos acerca da Instauração do presente procedimento, reiterando-se a requisição a Prefeita para, no prazo de quinze dias, apresente informações sobre os repasse previdenciários dos servidores públicos municipais do município de Santa Luzia, mediante a comprovação por meio da documentação necessária, tendo em vista a representação de fls. 04/06, cuja cópia deve ser encaminhada em anexo;

2º Oficie-se ao atual presidente do IPRESAL requisitando informações, no prazo de dez dias, se o município de Santa Luzia vem repassando as contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, mediante a comprovação por documentação idônea.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

## PORTARIA Nº 30/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 09/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 000283-256/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO Conversão da Notícia de Fato nº 09/2019 - 1ª PJSL, SIMP - 000283-256/2019, em Procedimento Administrativo, para apurar irregularidades por parte do requerido na condição de pregoeiro;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 09/2019 – 1ª PJSL, SIMP - 000283-256/2019, em Procedimento Administrativo;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifique-se a testemunha indicada à fl. 107, Flanciud Araújo, para comparecer a promotoria de justiça e prestar esclarecimentos acerca do objeto do presente procedimento, em data compatível com a pauta de audiência;

2º Notifique-se o requerido acerca da instauração do presente procedimento para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 11 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 31/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 40/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 001137-256/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO Conversão da Notícia de Fato nº 40/2019 - 1ª PJSL, SIMP - 001137-256/2019, em Procedimento Administrativo, para apurar a procedimento policial acerca de denúncias encaminhadas pelos moradores do bairro Abdon Braide, município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER conversão Notícia de Fato nº 40/2019 – 1ª PJSL, SIMP - 001137-256/2019, em Procedimento Administrativo;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifique-se o Delegado de Polícia acerca da instauração do presente procedimento, requisitando, no prazo de vinte dias, informações acerca das diligências realizadas no Bairro Abdon Braide, município de Santa Luzia, diante da notícia de contravenção apresentada pelos moradores e encaminhada pelo Ministério Público por meio do ofício – 1ª PJSL-4152019 (fl.09), cuja cópia deve ser encaminhada em anexo, com as advertências de estivo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição nº 168/2020.

2º Oficie-se ao Tenente responsável pela polícia militar deste município, solicitando patrulha ostensiva na área em referência na denúncia apresentada, mediante a apresentação de informações no prazo de vinte dias ao MP.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 11 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 32/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 44/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 000515-509/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO Conversão Notícia de Fato nº 44/2019 – 1ª PJSL, SIMP - 000515-509/2019, em Procedimento Administrativo, para apurar eventuais irregularidades e omissões pelo requerido;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER da Notícia de Fato nº 44/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 000515-509/2019, em Procedimento Administrativo;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Notifique-se o município de Alto Alegre do Pindaré/MA, na pessoa do Gestor Municipal, acerca da instauração do presente procedimento requisitando, no prazo de quinze dias, o encaminhamento dos documentos referentes a licitação pregão presencial SRP nº 013/2019/CPL/PMAAP, processo nº 003/2019, advertindo que não haverá prorrogação de prazo, tendo em vista que a Procuradoria deste município vem se utilizando de pedidos rotineiros neste sentido e o objeto requisitado não apresenta complexidade;

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 11 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 33/2020 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 10/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 000295-256/2019, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO Conversão Notícia de Fato nº 10/2019 – 1ª PJSL, SIMP - 000295-256/2019, em Procedimento Administrativo, para apurar violação ao direito ao consumo relatado pelos requerentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 10/2019 – 1ª PJSL, SIMP – 000295-256/2019, em Procedimento Administrativo;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2020. Publicação: 11/09/2020. Edição n° 168/2020.

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Oficiem-se aos requerentes para que informem, no prazo de dez dias, se ocorreu a solução da demanda mediante o recebimento dos respectivos diplomas.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 14 de julho de 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA